



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 PROCESSO 682/2026

MUNICÍPIO DE FELIZ/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ATÉ 35 ABRIGOS DE PASSAGEIROS EM PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 21 de outubro de 2026, às 08:30h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

A coordenação da Concorrência Eletrônica estará a cargo da Agente de Contratação Jaqueline Tramontina Rhoden e equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 57 de 10 de janeiro de 2024.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ATÉ 35 ABRIGOS DE PASSAGEIROS EM PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo (Anexo II).
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 1.3. O valor máximo estipulado é de **R\$ 569.969,80** (quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), conforme valores constantes na planilha orçamentária.

2. REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. O prazo que se pretende para o registro de preços é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação dos quantitativos, caso haja comprovação da vantagem para o município.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

- 3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
- 3.3. Todas as empresas participantes, deverão ter, no seu objeto social, atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
- 3.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.7. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

- II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.8. Não poderão participar da presente licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema.
- 4.2. O envio da proposta, e documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 4.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I. Valor total, em moeda corrente nacional, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para cada item;
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência Eletrônica, devendo ser declarado no sistema.
- 4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo sistema:
- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
 - III. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - IV. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
 - V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
 - VI. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que,



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

VII. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.14. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo Agente de Contratação através de diligência;

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 5.5. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances do valor global será de **R\$ 100,00 (cem reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 5.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
 - II. empresas brasileiras;
 - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.14. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 e 4.9, inciso I deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.5.

6.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilhas anexas ao edital.
- 6.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.7.4. Sem prejuízo do item anterior, e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a inexequibilidade prevista para propostas inferiores a 75% do orçamento estimado constitui presunção relativa, vedada a desclassificação automática, devendo o Agente de Contratação instaurar a verificação de exequibilidade e oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade da proposta.
- 6.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Para o Item 01, a licitante deverá anexar em conjunto com a proposta final readequada a Planilha Orçamentária, elaborada pela empresa, compreendendo todos os itens constantes nos anexos deste edital, respeitando os valores unitários máximos e valores totais máximos de cada item, conforme constante na planilha inicial elaborada pelo município, com demonstração dos valores totais de material e mão de obra. Cada documento deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do responsável legal da empresa e do responsável técnico.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- f) de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1)}$
$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1)}$
$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: (1)}$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

- d) As empresas deverão comprovar capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- e) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- f) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- h) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) Obs.: Caso a licitante apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para assinatura da ata, este deverá receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS conforme legislação vigente.
- b) Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para a assinatura do contrato este deverá receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS conforme resolução vigente.
- c) Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico integra o quadro funcional permanente, e que possui atestado de capacidade técnica, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente obras e/ou serviços com características semelhantes, equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, como **fornecimento e instalação de estruturas metálicas destinadas a abrigos, coberturas, módulos, estruturas de proteção ou equipamentos urbanos similares**. Serão aceitos atestados que comprovem a execução de estruturas metálicas similares, ainda que destinadas a finalidade diversa, desde que demonstrem experiência compatível quanto à fabricação/fornecimento, montagem e instalação das estruturas.
- d) A comprovação de vínculo poderá ser realizada mediante estatuto ou contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou simples contrato de trabalho.
- e) Prova de a empresa licitante possuir, atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa licitante executou satisfatoriamente obras e/ou serviços com características semelhantes, equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, como **fornecimento e instalação de estruturas metálicas destinadas a abrigos, coberturas, módulos, estruturas de proteção ou equipamentos urbanos similares**. Serão aceitos atestados que comprovem a execução de estruturas metálicas similares, ainda que destinadas a finalidade diversa, desde que



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

demonstrem experiência compatível quanto à fabricação/fornecimento, montagem e instalação das estruturas.

7.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.2.1. A licitante que usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo responsável legal e por profissional habilitado da área contábil. Caso necessário, poderá ser solicitada a demonstração do faturamento da empresa para verificação.

7.3. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

7.3.1. Em conjunto com a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3.1.2. Constatada a existência de sanção impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será reputado inabilitado.

7.3.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados individualmente de forma eletrônica, quando necessários.

7.3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, casos em que o Agente de Contratação poderá solicitar o envio destes.

7.3.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3.5. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 7.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.3.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

- 8.1. A formação do cadastro reserva será realizada após a fase de habilitação dos licitantes, em campo próprio no sistema.
- 8.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
 - c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 8.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 8.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 8.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 8.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após aprovação do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações do memorial descritivo, conforme quantitativo efetivamente entregue instalado. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS:

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço, ou outro o instrumento equivalente ou não entregar o objeto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou do prazo estabelecido pela Administração;



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
 - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens, 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato
- 12.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16. A aplicação das sanções observará o disposto neste Edital e, nos casos omissos ou não previstos, o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

14.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da ata de registro de preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo Município de Feliz ou solicitado pela Empresa detentora do Registro de Preços.

14.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

14.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente à época do pedido de revisão.

14.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 14.6. Dentro do prazo previsto no item **14.5.**, o Município poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a empresa ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
- 14.7. O valor relativo ao objeto contratado poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, para o item 01: julho de 2026 e para o item 02: setembro de 2026, mediante utilização do índice IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

15. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ARP de forma digital, qual deverá ser realizada dentro do prazo de 5 (cinco) úteis dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.7 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

16. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. Para cada solicitação será realizada a formalização de um contrato.
- 16.2. A empresa deverá realizar a assinatura de cada contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do município, www.feliz.rs.gov.br.
- 17.11. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 17.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação.
- 17.13. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observando o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.14. Na situação de que trata o item 17.13, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.
- 17.15. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 17.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 17.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Proposta Comercial
 - Anexo II – Memorial Descritivo
 - Anexo III – Minuta de ARP;
 - Anexo IV – Minuta de contrato;
 - Anexo V – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários – Item 01;

Feliz, 05 de outubro de 2026.

Clovis Freiburger Junior
Prefeito Municipal

Andreas Stoffels
Assessoria Jurídica



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026

PROCESSO Nº 682/2026

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ATÉ 35 ABRIGOS DE PASSAGEIROS EM PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, conforme Memorial Descritivo em anexo.

ITEM	Descrição	Unid	Qtd	Valor unitário (máximo)	Valor total (máximo)
01	ABRIGO DE PASSAGEIROS	UNID	35	R\$ 15.784,00	R\$ 552.440,00
02	BASE DE CONCRETO	UNID	35	R\$ 1.272,28	R\$ 44.529,80
VALOR MÁXIMO GLOBAL:					R\$ 596.969,80

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

(Nome completo do representante legal da empresa)



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026

PROCESSO Nº 682/2026

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

DEVERÁ SER REALIZADO O DOWNLOAD DOS ARQUIVOS EM ANEXO, NOMEADOS COMO: “ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO”.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026

PROCESSO Nº 682/2026

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Processo nº: 682/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ATÉ 35 ABRIGOS DE PASSAGEIROS EM PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS.

Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 55, Bairro Centro, Feliz/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Clovis Freiburger Junior, inscrito no CPF n.º ***.802.030-**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.319 de 13 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ATÉ 35 ABRIGOS DE PASSAGEIROS EM PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, devidamente especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Concorrência Eletrônica nº 010/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CNPJ:

Endereço:

Responsável legal:

CPF: ***.____.____**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE MÁXIMA	VALOR TOTAL

- 2.2. Deverão ser observados os valores unitários constantes na planilha orçamentária vencedora.
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após aprovação do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações do memorial descritivo, conforme quantitativo efetivamente entregue instalado. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 2.4.1. Serão processadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.708, de 30 de novembro de 2021, que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outras normas que venham a substituí-las.
- 2.4.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país.
- 2.5. O prazo de execução será de 60 dias para até 10 abrigos, 90 dias para até 20 abrigos, e 120 dias para até 35 abrigos solicitados, contados a partir da Ordem de Início.
- 2.6. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, salvo outro prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato na Ordem de Início.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.5. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou* e se obrigar nos limites dela;
 - 4.5.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - I. Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - II. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.6. O registro a que se refere o item 4.5.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 4.5.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio do(a) www.feliz.rs.gov.br.
- 4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.5.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - 4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme previsto no item 14 do edital:
 - 5.1.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da ata de registro de preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

- 5.1.2. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 5.1.3. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.
- 5.1.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o Município responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 5.1.5. Dentro do prazo previsto no item **5.1.4.**, o Município poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a empresa ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
- 5.1.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo Município de Feliz ou solicitado pela Empresa detentora do Registro de Preços.
- 5.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.5.1.

6. REAJUSTAMENTO

- 6.1. O valor relativo ao objeto registrado poderá ser reajustado, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado de junho de 2026, mediante utilização do índice IPCA, considerando o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
 - 7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público; ou
 - 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 8.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da empresa é o(a) Sr(a). _____, registrado(a) no (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____ que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Feliz.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, conforme Decreto Municipal nº 5.316, de 13 de dezembro de 2023.

Feliz, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FELIZ

EMPRESA CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026

PROCESSO Nº 682/2026

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º ____/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FELIZ E A _____, TENDO COMO OBJETO A FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS EM PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 55, Bairro Centro, Feliz/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freiburger Junior**, inscrito no CPF n.º ***.802.030-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, neste ato representado pelo, **Sr. _____**, inscrito(a) no CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo 682/2026, Concorrência Eletrônica 010/2026, e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS EM PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PREVIAMENTE DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO DE FELIZ/RS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/____**, conforme anexos do Edital e proposta vencedora.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1.** O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias para até 10 (dez) abrigos, 90 (noventa) dias para até 20 (vinte) abrigos, e 120 (cento e vinte) dias para até 35 (trinta e cinco) abrigos solicitados, contados a partir da Ordem de Início.
- 3.2.** Esse prazo poderá ser prorrogado quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **MUNICÍPIO**.
- 3.3.** Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito da CONTRATANTE.
- 3.4.** O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Memorial Descritivo, Termo de Referência, proposta vencedora e demais anexos e cláusulas do Edital de licitação.
- 3.5.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Início, salvo outro prazo definido no documento.
- 3.6.** O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e para efeitos de cunho administrativo, ou seja, procedimentos referentes à conferência de documentos e pagamentos, vigorará até **30 (trinta)** dias após encerrado o prazo de execução.
- 3.7.** As instalações deverão ser realizadas nos seguintes locais:
-

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATADO

- 4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL
...	...	...	...	R\$
...	...	...	...	R\$

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após aprovação do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações do memorial descritivo, conforme quantitativo efetivamente entregue instalado. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 5.2.** A Contratante efetuará as retenções tributárias previstas em Lei, conforme enquadramento tributário da Contratada, devendo os documentos fiscais evidenciar as referidas retenções no documento fiscal, quando for o caso.
- 5.3.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal _____

Funcional programática: _____

Despesa _____

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, para o item 01: julho de 2026 e para o item 02: setembro de 2026, mediante utilização do índice IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. A solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: tabelas utilizadas para a composição do orçamento (ex.: Sinapi, Sicro, Preço Médio Mensal Ponderado da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de órgãos oficiais do governo), notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.4. A atualização não poderá ultrapassar os valores praticados no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o de mercado vigente a época do pedido de revisão.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

9.5. Em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

9.6. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.7. Dentro do prazo previsto no item **9.6.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável a sua empresa.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas/serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultante da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.9. Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

11.10. Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

11.11. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

11.12. Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta segurança e higiene;

11.13. Recolher a ART/RRT de execução da obra;

11.14. Quando aplicável ao caso, conforme legislação vigente, comprovar o registro da obra junto ao INSS, em até 30 (trinta) dias do seu início, e, após o seu término, comprovar a baixa do mencionado registro entregando o documento desta comprovação ao Engenheiro do município.

11.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”.

12.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria.

CLÁUSULA TREZE – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – GARANTIA DO OBJETO

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA QUINZE – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2.1. O contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de até 1%, sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o máximo de 30% do valor do contrato, quando a contratada cometer as infrações previstas nos incisos I, II, III, e VII, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** a apresentação de defesa.

15.4. A aplicação das sanções observará o disposto neste contrato e no respectivo edital. Nos casos omissos ou não previstos, será adotado o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

16.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o(a) Sr(a). _____ registrado(a) no (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Feliz.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA DEZESSETE – EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, conforme Decreto Municipal nº 5.316, de 13 de dezembro de 2023.

Feliz, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

DEPARTAMENTO JURÍDICO